

JEIO TOTAL
M.S.

aq. ass. Pres.

41

118



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

M. H.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

22-14,50

PROJETO DE LEI

: 01-0116/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0116/1997 DE 04/03/97

PROPOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO PSDB

E M E N T A:

Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como Zona Azul, e de outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.635/98 de 6/maio/98

Seto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:18:24

00000014650-15



ARQUIVADO EM

REGISTRO DE ATOS LEGISLATIVOS
Código Técnico IV - DT. 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LEIDO HOJE 04 MAR 1997
 ÀS COMISSÕES DE:
 EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 TRÂNSITO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0116/1997

Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspectores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos, em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente.

Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul", não poderá exceder à 4(quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação.

Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAR 1997
10-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
04 JUN 1997
PRESIDENTE

GILSON BARRETO
Vereador
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
10 JUN 1997
PRESIDENTE

[illegible][illegible]

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a formal communication, and it is written in a very formal and dignified style. The President expresses his regret that he cannot deliver the message in person, and he explains the reasons for this. He then proceeds to discuss the state of the Union, and he mentions the recent election of Abraham Lincoln as President. He also mentions the secession of the Southern States, and he expresses his hope that the Union will be preserved.

1. The first step in the process of identifying a problem is to define the problem clearly. This involves identifying the symptoms, the scope of the problem, and the impact it is having on the organization. Once the problem is defined, the next step is to identify the causes of the problem. This can be done through a variety of methods, including interviews, surveys, and data analysis. Once the causes are identified, the next step is to develop a plan to address the problem. This plan should include specific actions to be taken, a timeline for completion, and a budget for the project. Finally, the plan should be implemented and the results monitored to ensure that the problem is resolved.

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGRETO
Cadastrado(s) sob n.º 2
n.º 3 17/3 92

Folha no 02
no 116
1997
proc.

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo abriga um quarto da frota de veículos do país. São 4.631.430 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos e trinta) veículos circulando pela urbe (mais aqueles de outros municípios), o que gera na problemática de estacionamento, um constante desafio para os munícipes, para os técnicos e as autoridades que cuidam do trânsito. A estes, cabe a solução especialmente para aqueles que, no desempenho de suas funções públicas, encontram enormes dificuldades para estacionar seus veículos, como é o caso dos Agentes Fiscais da União, do Estado e do Município.

O controle e fiscalização da arrecadação, de forma mais ágil e celere, objetiva precipuamente o bem comum e é tarefa do Poder Público. Cumprir a missão de fiscalizar as normas tributárias, atribuição privativa dos Agentes Fiscais, que se reveste da maior importância para a própria comunidade. Cumprindo o seu árduo e importante dever funcional, o agente Fiscal, representa o próprio Executivo em serviço externo e deve sempre receber, sob as penas da lei, todo o acatamento e apoio.

Considerando que é dever alienável dos poderes públicos constituídos, facilitar sempre por todos os meios, ao seu alcance o cumprimento das obrigações dos Agentes Fiscais, entendemos que a Prefeitura do Município de São Paulo pode e deve colaborar na forma preconizada pelo Projeto de Lei, que ora submeto à elevada apreciação dos meus D.D. Pares.

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

[illegible]

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very long letter, and it contains a great deal of information about the state of the country at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 116 de 19 97 07 03 97 (a) Adelino

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 07/03/97.

ADRIANA CICONI
100.406
ATM

A Com. do Const. e Justiça

07/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tcca. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/97 às 12:00 hs.

(Handwritten mark)

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. local
para ser
18 de março
1997
MARIA HELENA
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04, 05, 06

07, 05, 97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04
N.º	16
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0265/1997

Folha n.º	05	do proc.
N.º	116	de 1997
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0116/97.

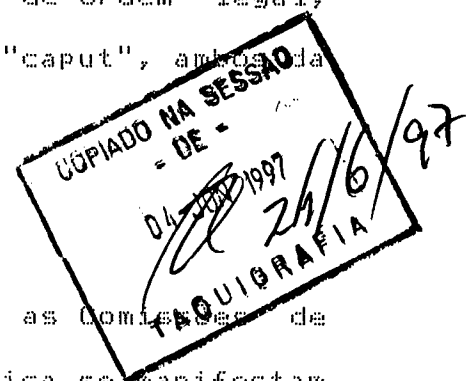
Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa autorizar os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado de São Paulo e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício de suas atividades a estacionarem seus veículos em áreas regulamentadas como "Zona Azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente.

De acordo com a propositura, a autorização supracitada não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação, a qual será nominal, intransferível e renovada anualmente.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, I, e 37, "caput", ambas da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No tocante ao mérito da propositura, as Comissões de Administração Pública e Atividade Econômica se manifestam FAVORAVELMENTE, tendo em vista tratar-se de um benefício que será dado a uma categoria que desempenha um função vital para o Poder Público, no controle e fiscalização da arrecadação de tributos.



17 - RELCOM
17-0157/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 116 de 1997
Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto,
uma vez que as despesas com a execução da lei correrão
por conta das verbas orçamentárias próprias.

Assim sendo, o parecer é FAVORÁVEL à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 08/05/97
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WADIM
M. L. L. L.
BRUNO
ARSELINO
NOMURA

EDIVALDO
CURIATI
MAGLI
MENTOR

Salicatti
J

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

em.
JOSE SILVA
A. M. M. M.
Pag. Vedio - Contrário.
1. m. d. d. d.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

VIVIANE
MELÃO
VITA
DEVANIR

VIC CÂNDIDO
MORGANTI
TURCO-LOCO

Turco-Lochoff

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO
LIDIA
ZEINDIO
VISCOME
J. EDUARDO CARDOSO
NATALICIO
PACHECO
DALTON

Josefael
P. P. P.
P. P. P.

Publicado no JORNAL OFICIAL
de 08 05 97
pagina 56 coluna 3
Conteúdo: 

A. A. T. 
Em. 08/05/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.

n.º 116 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	7	Vianna	19ª SE	4.6.97		

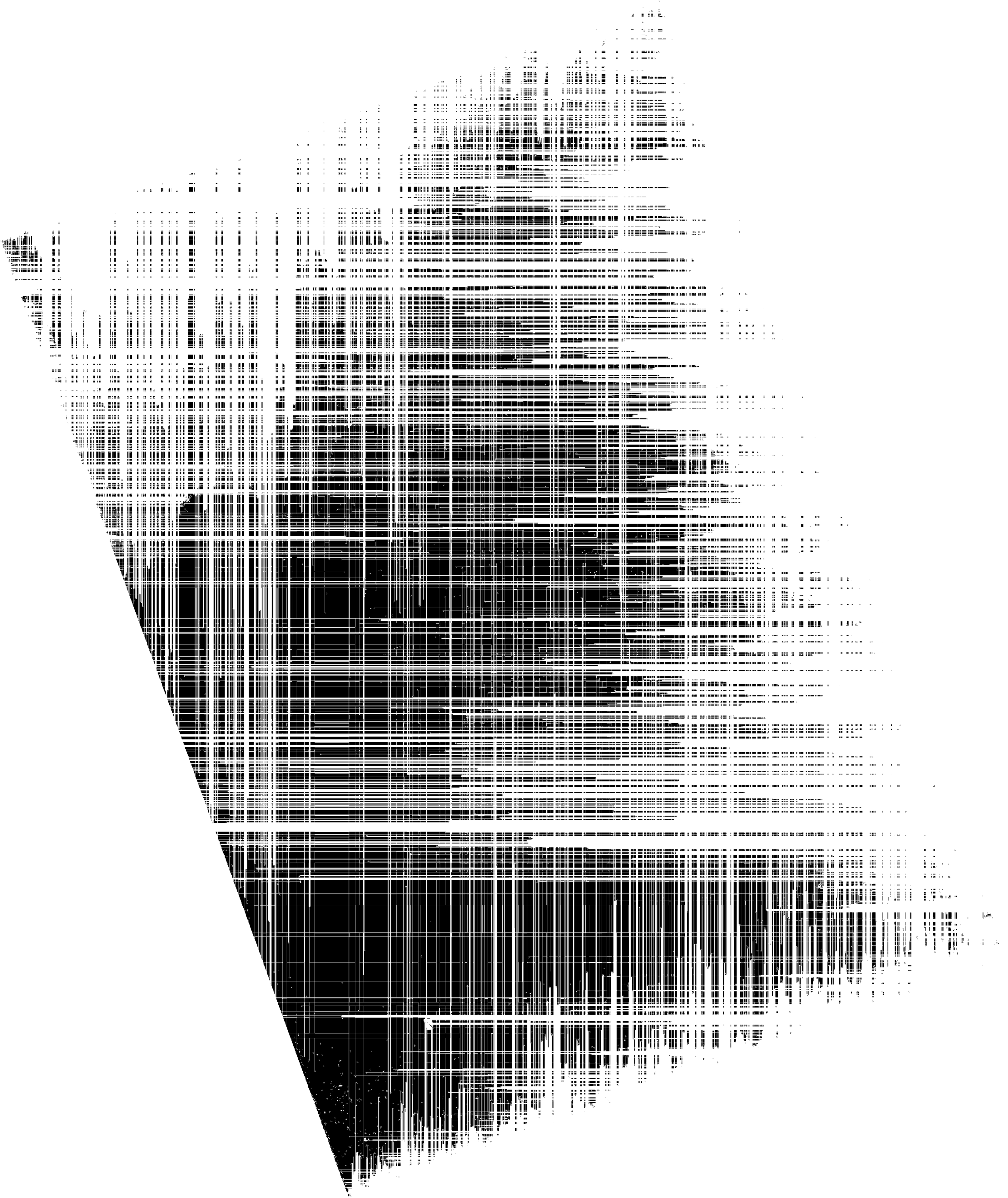
OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 43. PL 116/97, do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como Zona Azul.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 116 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	8	Vianna	19ª SE	4.6.97		
ORADOR	REVISOR				CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não
há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os
Srs. ~~XX~~ Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrá-
rios, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação,
manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Re-
gistra-se o voto contrário da bancada do PT. Está aprovado.

Passemos ao item 44.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
n.º 116 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE	
10	1	beth	21 extra	10.6.97			
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

25

PL 116/97, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Dispõe sobre es
tacionamento em área regulamentada como Zona Azul. Fase da discussão: 2ª.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
~~XXXXXX~~ Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.
n.º 116 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
10	2	beth	21e2tra	10.6.97	pres. *	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

• Passemos ao item seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 46 de 1997 11 06 97 (a) [assinatura]

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21ª Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97

[assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

121 6 132

15.4.97

Sra. Kathya,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

17/06/97

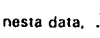

MARGARETH M. NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Fóruns

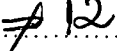
Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

17/06/97

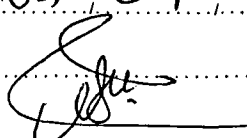

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  n.º  12 a 19, digo 12 a 18

Em 07.07.97

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
N.º 116 de 19 97
O funcionário

São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0363/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 116/97, de autoria do Vereador Gilson Barreto - que dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 116/97). Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente. Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação. Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONARDAS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

MARGARETE NUNES DA SILVA
Legislativos, ... Chefe da Seção Técnica III Substituto

Visto, ... ANGELA BORDO ANDREONI, Diretor Técn. do Depto. Substo.



Folha n.º 14 do proc
N.º 116 de 19 97
C. funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos Neder.

jcass.

7



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc
n.º	116	de
funcionário		

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspectores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente.

Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação.

Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente.

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 171 do proc
N.º 116 de 1997
O Secretário

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1997.

O Presidente,

jcs.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17
N.º 116 de 19 97
O funcionário

São Paulo, 17 de Junho de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 363/97, de
17.06.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 116/97,
de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Anexo: .../...

RECEBI EM:
18/06/97

Elisabete Chaper
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº ~~18~~

do processo nº 116 de 1997 07/07/97 (a)

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

07/07/97

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E....., juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
n.º	116	de 1997

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 4 de julho

Ofício A. J. L. n.º 124/97

15 - DOREC
15-0119/1997

REJEITADO O VETO
16 ABR 1997
Presidente

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO ECONOMICA
ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE
Senhor Presidente
TURISMO, TRANSP. E MEIO-AMBIENTE
FISCAL E ORÇAMENTO
Presidente

RECEBIDO N.º 116
Em 04/07/97
às 17h

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0363/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica de lei decretada por essa Colenda Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, referente ao Projeto de Lei nº 116/97.

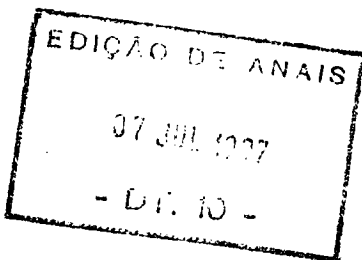
Ela é de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto; de acordo com o disposto em seu artigo 1º,

"Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente".

Emerge indubitável que se objetiva, com a proposta normativa em apreço, conceder aos servidores mencionados do setor da fiscalização, a isenção de preço público decorrente do uso de espaços destinados a estacionamento nas áreas regulamentadas para a "zona azul".

Somente pode isentar do pagamento quem tem competência para estabelecer a exigência desse pagamento.

A instituição e a fixação do preço público não constituem matéria de lei, por não ter o preço público natureza tributária. Para a sua cobrança é necessária a adesão do usuário, ao contrário do que ocorre na obrigação tributária, onde a concordância do contribuinte é totalmente desnecessária ou irrelevante.



A isenção do preço público, da mesma forma que sua fixação, independe de lei, podendo ser estabelecida por decreto do Executivo.

Ainda que se entenda diversamente, não se pode deixar de reconhecer que os preços públicos integram a receita municipal. Qualquer dispensa de pagamento do preço público acarretará diminuição da receita municipal, a interferir inquestionavelmente no orçamento; a Lei Orçamentária Anual só poderia, em se dando como possível, ser modificada por proposta de Vereador por meio de emenda, durante o processo legislativo da Lei Orçamentária.

Ocorre que tanto em matéria de organização administrativa, de serviços públicos quanto naquela relativa ao orçamento, a iniciativa das leis é privativa do Prefeito, nos termos do estatuído no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo configurou-se na hipótese em apreço a desconsideração do princípio consagrado na Constituição Federal (artigo 2º) e inserido na Lei Maior deste Município (artigo 6º), segundo o qual os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos.

Nas matérias em que compete privativamente ao Prefeito deflagrar o procedimento legislativo, a sua iniciativa é uma exigência constitucional a impedir, na sua falta, a Câmara Municipal de legislar sobre elas.

Recorde-se também que a isenção do pagamento de preço público pode gerar um privilégio que viola o princípio da isonomia, da igualdade de todos perante a lei, consagrado no artigo 5º da Constituição da República.

Pelas incontornáveis inconstitucionalidades apontadas, ressent-se a norma elaboranda da falta de elementos que permitam sua transformação em lei, mesmo exaltando os elevados propósitos que embasaram a iniciativa por parte de seu insigne autor.

No tocante ao aspecto do interesse público, melhor sorte não resultará ao projeto aprovado.

Se os órgãos de trânsito pudessem permitir vagas gratuitas na zona azul para todas as classes profissionais que exercem atividades relevantes na cidade, praticamente, deixariam de existir nas vias públicas, espaços livres para o estacionamento dos veículos dos demais usuários.

Os privilégios sempre geram descontentamento para aqueles que não são por eles alcançados.

Afora o que a norma em elaboração visa proporcionar a auditores fiscais do Tesouro Nacional, que são servidores federais e aos agentes fiscais do Estado, que são servidores estaduais, um benefício, embora tais cargos não existam na estrutura funcional do Município de São Paulo.

[Assinatura]

Folha no	21	de	pro.
Nº	116	de	13.97

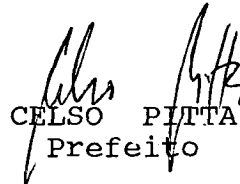
Referida proposição legal ~~extrapolada~~, pelo menos em parte, o âmbito da competência legislativa do Município, restrita ao assunto de interesse local.

Não é possível, por meio de lei municipal, atribuir vantagens a servidores de outras esferas de governo.

Por essas razões, com base no artigo 42, parágrafo 1º do Estatuto Fundamental da Cidade, veto no todo o projeto aprovado por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, restituo cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade que, em seu elevado critério se dignará deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 116/97). Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente. Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação. Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-



Protocolo no.	23
A.	116
	97

Câmara Municipal de São Paulo

10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE MINES DA SILVA** Visto, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Substituto *Director Técn. do Depto. Substo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº 01-116 de 1997 01 08 97 (a)

JBB

Às Comissões de Justiça, Adm. Pública, Ativ. Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

01.08.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. 11

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
em 04/08/97 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 05 de Maio de 1997
Assinado
Presidente

Ao nobre Vereador
para relatar o documento até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
/ /

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 e 26

Em 15 de Maio de 1997

(a) M



RELATÓRIO

Tabela nº 25 de pros
N.º 116 de 13.97
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI nº 116/97

O Nobre Vereador Gilson Barreto apresentou projeto de lei que visa autorizar os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício de suas atividades, a estacionar seus veículos, em áreas regulamentadas como "Zona Azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa de pagamento do preço correspondente.

O projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 21ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de junho do corrente.

Enviado ao Executivo, recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Quanto ao aspecto legal, alega o Sr. Prefeito que o projeto pretende conceder isenção de preço público, decorrente do uso de espaços destinados a estacionamento nas áreas regulamentadas para a "zona azul".

Informa que o preço público não tem natureza tributária, não sendo tratado por lei, mas por decreto do Executivo. Aduz, ainda, que a dispensa de pagamento do preço público acarretará diminuição da receita municipal, interferindo no orçamento e que a Lei Orçamentária anual só pode ser modificada por proposta de Vereador por meio de emenda, durante o processo legislativo da Lei Orçamentária.

Que o projeto esbarra no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis dispendo sobre organização administrativa, serviço público e orçamento. Também fere o princípio constitucional da isonomia, consagrado no artigo 5º da Carta Magna.

Desassiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

A matéria versada na propositura constitui assunto de relevante interesse local, encontrando amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Cabe a este Legislativo, juntamente com o Sr. Prefeito, disciplinar o assunto, consoante o disposto no art. 37, "caput", do mesmo diploma legal.

Face o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes às Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, sobre o veto total apostado pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 116/97, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, temos que não cabe razão ao Sr. Alcaide.

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year. The President states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.



Câmara Municipal de São Paulo

Com efeito, o projeto aprovado objetiva, acima de tudo, proporcionar àqueles agentes públicos condições materiais para o pleno desenvolvimento de seus deveres funcionais, quais sejam, o controle e a fiscalização da arrecadação de tributos devidos ao Município, ao Estado e à União.

E não é só. A autorização objeto da propositura vetada é reivindicação antiga desses servidores, haja vista os enormes transtornos por que passam, diariamente, no caótico trânsito desta metrópole.

Por tudo isso, entendemos que o veto total apostado pelo Executivo ao projeto de lei 116/97 traduz-se em inoportuno e contrário ao interesse da municipalidade.

Ante o exposto, as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posicionam-se pela REJEIÇÃO DO VETO.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela rejeição do veto total apostado pelo Sr. Prefeito, porquanto as despesas decorrentes da execução da lei aprovada por esta Edilidade correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, 14/10/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WADIA
TATO
NOMURA
MENTOR
ESTIMA

BRUNO
MAELI
M^{te} HELENA
CURIAN

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GO
AMORIM
FARIA LIMA
PAIVA

NEDER
ZANKRA
MOIRAD

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

VIVIANI
MELLAD
VITA
DEVANIR

J. CÂNDIDO
IVO MORGANTI
HIAR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM
VISCOME
HANNA
ZE' INDIU
ZE' EDUARDO

DALTON
NATALICIA
LIDIA
H. PACHECO

A. A. T. M.
Em. 15/10/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 27 de 1997
n.º 116 do 1º 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	5					

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

118 - Discussão e votação únicas do veto total apostado pelo Executivo, ao
PI 116/97, do Vereador Gilson Barreto (PSDB), que dispõe sobre estacionamento em área
regulamentada como Zona Azul. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 15-119/97.

[illegible]

$\lim_{t \rightarrow \infty} \|\mathbf{e}(t)\| = 0$ and $\lim_{t \rightarrow \infty} \|\dot{\mathbf{e}}(t)\| = 0$ if and only if $\lim_{t \rightarrow \infty} \|\mathbf{e}(t)\| = 0$ and $\lim_{t \rightarrow \infty} \|\dot{\mathbf{e}}(t)\| = 0$.

and, therefore, $\lim_{n \rightarrow \infty} \frac{1}{n} \log \frac{1}{n} = 0$. Hence, $\lim_{n \rightarrow \infty} \frac{1}{n} \log \frac{1}{n} = 0$. $\square$

• $\nabla_{\mathbf{y}} \log p(\mathbf{y}|\mathbf{x}) = \frac{1}{p(\mathbf{y}|\mathbf{x})} \nabla_{\mathbf{y}} p(\mathbf{y}|\mathbf{x})$ (chain rule)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do res.
116 do 10 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
		Vianna	148ª So	16.4.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

118

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) -Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam com estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência.

Rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 29

do processo n° 116 de 19 97 17.04.98 (a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO CANDELMAN

Assessor Têc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 04/05/98
às 18:20 horas
RFB

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à lei referente à presente proposição.

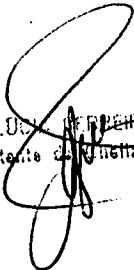
22/04/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22/04/98


SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Seção Técnica

SEGUIE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 30/32

Em 07/05/98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0437/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total apostado por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 116/97 de autoria do Vereador Gilson Barreto - que dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 116/97.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 31 do proc.
No 116 de 19 97
O funcionário

São Paulo, 28 de abril de 19 98

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0437/1998 de

Recebi ofício

28/04/98

comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**

do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº **116/97.**

Anexo: **cópia xerográfica da cópia autêntica.**

RECEBI EM:
06/05/98

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº

116 de 19. 97 07. 05. 98

(a)

2021 ASSATO

Assistente de Chafia Técnica

Sr. Orlando,

Juntar ao presente processo o Of.ATL nº 104/98 de
06.05.98.

07/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao presente processo o Of.ATL nº 104/98
de 06.05.98, conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *f* nesta data, documento *f* e papel para informação, rubricado *f*

sob folha *f* nº *8* *33/41*

Em *22* *05* *98*

(a)

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de maio de 1998

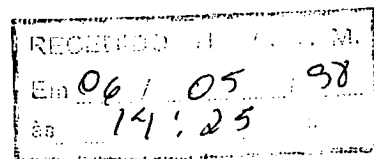
Folha No 33 do proc
No 116 de 1997
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

104/98

15 - DOCREC
15-0128/1998



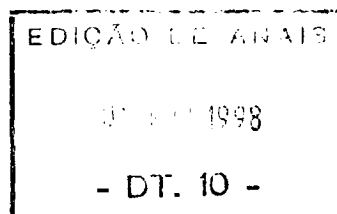
Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 116/97, que dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.635.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

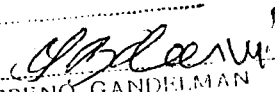
CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

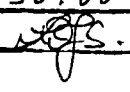


À Leg. 3;

Em 6/5/98


BRENO GANDELMAN

p/ Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEON
Em 07/05/98
No 16100 horas


U



18 - OF-LEG3
10 N.0363/1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0437/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 22 do proc.
N.º 116 de 1997

Folha No 34 do proc
No 116 de 1997
O funcionário 7

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 116/97). Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspectores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente. Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação. Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-



Folha No 35 do proc.

No 116 de 1997

116 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE ^MUNES DA SILVA

... Chefe de Seção Técnica III

Visto,

ANGELA ^MBORDIN ANDREONI

... Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

Sr. Orlando,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.635 promulgada pela Câmara, preparar Carta de Promulgação e Lauda para publicação.

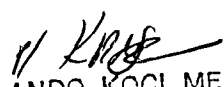
07/05/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07/05/98


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo



Folha No	36	do proc
No	116	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0537/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.635, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.

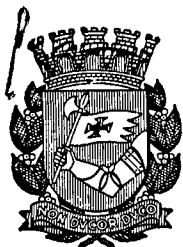


Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0537/1998

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.635 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI Nº 116/97). (VER. GILSON BARRETO). Dispõe sobre
estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no
Município de São Paulo. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São
Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Os
Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do
Estado, os Inspectores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e
Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício
das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus
veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis
da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com
dispensa do pagamento do preço correspondente. Art. 2º - A
permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4
(quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante
identificação. Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da
competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada
anualmente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se
necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara
Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo
Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo, em 07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu
Tini. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Oficial Legislativo, pad. "QPA-
Oficial Legislativo

M-1-1 *mm* *OK*



Câmara Municipal de São Paulo

9-A", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.

Eu, ~~ZULISSATO~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão
Assistente de Chefia Técnica

"QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO ~~QUIZA~~ SANTOS

... Chefe da Seção Técnica III ...
Substituto

Visto, ~~TERESA XAVIER MACIEL~~ Diretora do
Diretor Técnico de Depto. 01.7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio
Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria
Helena.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.635 DE 06 DE MAIO DE 1998.

(Projeto de Lei nº 116/97)

(Vereador Gilson Barreto)

Dispõe sobre estacionamento em
área regulamentada como "zona
azul" no Município de São Paulo.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de
acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de
São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro
Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspectores Fiscais,
os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de
São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam
autorizados a estacionar os seus veículos em áreas
regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana,
pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa
do pagamento do preço correspondente.

Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul"
não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença
prévia e mediante identificação.

Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da
competente autorização nominal e intransferível, a ser
renovada anualmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta das dotações próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio
de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL			
de	15	05	1994
pagina	44	una	02
Conteúdo:			



Folha No	40	do proc
No	116	de 19 97
O funcionário	7	

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 15 de maio de 19 98

Recebi Ofício Leg.3 nº 537/98, de 15/05/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.635, de 06 de maio de 1998 referente ao PL nº 116/97 de autoria do Vereador Gilson Barreto, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do art. 42 da L.O.M.

RECEBI EM:

19/05/98

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 116 de 19 97 22.05.98 (a) ASSATO

Assistente do Chefe Técnica

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

22/05/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08.06.98

BENNO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. oncorrado el 41 fls.

Arquivo em 09.06.98

O Func.:

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258